



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 495

Autoriza o Executivo Municipal a Assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da CEMIG.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da CEMIG, para aquisição de 95 (noventa e cinco) Padrões para beneficiar pessoas carentes no Município.

Artº. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de outubro de 1.990.

- Antonio Germano da Silva -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -
Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 495

Autoriza o Executivo Municipal a Assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais através da CEMIG.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da CEMIG, para aquisição de 95 (noventa e cinco) Padrões para beneficiar pessoas carentes no Município.

Artº. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 27 de outubro de 1.990.

- Antonio Germano da Silveira -

Prefeito Municipal

-- José Francisco da Silva --

Tesoureiro